



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.100, de 11 de março de 2014.**

***“Altera a lei municipal de nº 2.750, de 30 de julho de 2010, inclusive a sua ementa, na forma abaixo”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a lei municipal de nº 2.750, de 30 de junho de 2010, inclusive a sua ementa, que a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 2.750, de 30 de junho de 2010:

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, para a execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do município de Catalão, em conformidade com o estabelecimento na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Saneamento – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, instituído por esta lei,

será revisto periodicamente a cada 04 (quatro) anos, sempre previamente à elaboração do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** – Competirá ao Poder Executivo Municipal encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à Câmara Municipal, contendo as alterações, se necessárias, a atualização e a consolidação do plano até então vigente.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Saneamento – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, instituído por esta lei, não altera a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Urbano e Ambiental do Município de Catalão, ficando mantida a política de desenvolvimento urbano de uso do solo e ambiental nele definida.

**§ 1º** - Não serão alteradas pela presente Lei as áreas definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Urbano e Ambiental do Município de Catalão como sendo de expansão urbana, restrita a expansão urbana, zona de desenvolvimento econômico, áreas de preservação permanente ou zona de proteção paisagística.

**§ 2º** - As disposições contidas nesta Lei que não forem compatíveis com o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Ambiental do Município de Catalão, não terão validade.

**Art. 4º** - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento – Abastecimento de Água e Esgotamento deverá ser elaborada em articulação com a autarquia responsável pelos serviços e estar compatível com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Políticas Federais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – dos Planos Federais e Estaduais de Saneamento Básico e Recursos Hídricos.

**§ 1º** - A revisão do Plano Municipal de Saneamento – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal, no cumprimento do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica estadual e federal.

**Art. 5º** - As revisões do Plano Municipal de Saneamento – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, devendo qualquer acréscimo de custo ter a respectiva fonte de custeio apresentada pela autarquia responsável pelos serviços.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos **11** (onze) dias do mês de março de 2014.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**